



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 163 de 22 de Março de 1968, Dispõe Sobre Autorização Para Pagamento do Transporte de Alunos

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento da importância de NCr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros novos) as empresas de ônibus Viação Bizzacchi S.A e Rápido Pinhal S.A, sediadas em Pinhal, referente de alunos deste Município á Pinhal durante o exercício de 1967.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo 1º correrão por conta da verba "Auxílio para Transporte de Alunos", recebida em receita extraordinária a esse fim.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 22 de Março de 1968.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura aos 22 de Março de 1968.